



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 574/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

Art. 1º - Fica criado a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, a qual passa a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Frei Inocência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social é um órgão que tem por incumbência executar a política municipal de assistência e ação social, realizar estudos sobre programas sociais do Município nos aspectos sanitários; atender aos necessitados que se dirigem à Prefeitura, em busca de auxílio, encaminhando-os aos órgãos adequados para a solução de seus problemas quando o assunto foge ao mesmo; amparar as crianças carentes com programas de assistência ao menor através de recursos do município destinados para tal fim, aos idosos, aos adolescentes e às mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificadamente do problema.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social executará suas atividades através do seguinte Departamento :



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunitárias.

I - Departamento de Assistência e Ações

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 4º - O Departamento de Assistência e Ações Comunitárias é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, tendo como âmbito de assistência e ação o planejamento, a coordenação, execução e controle, e executará suas atividades através dos seguintes setores :

- I - setor de Desenvolvimento Habitacional
- II - setor de Creche
- III - setor de Projetos Especiais.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Art. 5º - As atividades do Setor de Desenvolvimento Habitacional são as seguintes :

- a) Executar levantamentos sócio-econômico das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de moradia, saneamento básico e outras;
- b) Manter contatos permanentes com órgãos municipais, estaduais, federais, entidades de classe, igrejas, escolas, clubes de serviço e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e/ou indispensáveis à implantação de medidas para a resolução dos problemas da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Promover levantamento de força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos seus serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Estimular e apoiar à criação e a organização de movimentos de entidades comunitárias, com vistas à mobilização da população na condução de seu processo de mudança social;

e) A promoção de assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias existentes, com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;

f) A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixa renda à programas de habilitação popular, em articulação com órgãos estaduais, federais e outros;

g) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE CRECHES

Art. 6º - As atividades do Setor de Creches são as seguintes :

a) A assistência técnica e material, planejamento, coordenação e orientação às creches da municipalidade;

b) Estabelecer normas e padrões, zelando por seu fiel cumprimento, para expansão e aperfeiçoamento dos serviços assistencial;

c) Orientar os dirigentes de creches, no sentido de planejar objetivos comuns ou correlatos, com a finalidade de efetuar um trabalho uniforme, graduado e contínuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Promover e controlar a distribuição de material, de modo racional e objetivo às creches;

e) Controlar a assiduidade de pessoas, vinculando às creches mediante verificação de frequência e encaminhamento de documento ao órgão competente da Prefeitura;

f) Supervisionar permanentemente as creches, verificando a obediência de funcionamento;

g) Realizar ao final de cada ano, avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;

h) A execução de acordos e convênios com órgãos governamentais ou não, para recebimento de recursos de programa de manutenção das creches;

i) Elaborar balancetes e prestação de contas mensalmente, submetendo-os à apreciação do órgão superior;

j) Articular contato permanente com órgãos de Assistência Social do Estado, da união e outros, promovendo intercâmbio de experiências visando o aperfeiçoamento dos serviços;

l) Promover e participar de cursos, palestras, conferências e seminários que versem sobre a assistência ao menor;

m) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 7º - As atividades do setor de Projetos Especiais são as seguintes :



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A assistência técnica e material, planejamento, coordenação e orientação aos projetos de assistência aos menores carentes, aos idosos, aos adolescentes e às mulheres carentes;
- b) Coordenação de oficinas profissionalizantes e pedagógicas;
- c) Cadastramento de menores carentes e suas famílias;
- d) Orientação para hortas comunitárias e escolares;
- e) Cadastramento, supervisão e orientação para abertura de Polos Agrícolas;
- f) Cursos, palestras, conferências e seminários visando a melhoria do bem estar social;
- g) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecido os seus quantitativos, nomenclatura, vencimentos e padrões, conforme anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os cargos em comissão criados por esta Lei, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por Servidores Municipais, ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

CAPÍTULO III

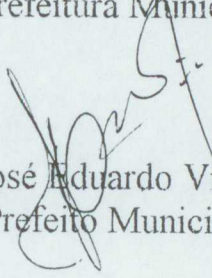
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 24 de Outubro de 1997.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal



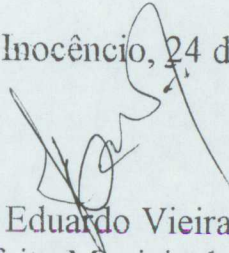
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 8º DESTA LEI.

| NOMENCLATURA | PADRÃO | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|---|--------|------------|------------|
| Secretário Municipal de Assistência e Ação Social | CC-01 | 01 | R\$908,52 |
| Chefe de Setor de Desenvolvimento Habitacional | CC-03 | 01 | R\$432,00 |
| Chefe de Setor de Creche | CC-03 | 01 | R\$432,00 |
| Chefe de Setor de Projetos Especiais | CC-03 | 01 | R\$432,00 |

Frei Inocência, 24 de Outubro de 1997.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal